

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600544-03.2024.6.18.0061 (PJe) - Francisco Ayres - PIAUÍ

RELATOR: MINISTRO RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - FRANCISCO AYRES - PI - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA - PI12381

DECISÃO

Nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para apreciar e decidir o pedido constante do processo em epígrafe, por motivo de foro íntimo.

Retornem os autos à Secretaria Judiciária para a necessária redistribuição.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de junho de 2025.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS

Relator

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600074-24.2025.6.18.0000**

PROCESSO : 0600074-24.2025.6.18.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Teresina - PI)

**RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADO : SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS ZONAS ELEITORAIS, INSPEÇÕES E CORREIÇÕES (SEOZIC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060007424

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600074-24.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correições (SEOZIC)

Relator: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Autoinspeções 2025 efetuadas nas Zonas Eleitorais do Estado do Piauí. Matéria regulamentada pelo Provimento CRE/PI nº 3/2023 e Resolução TSE nº 23.657/2021. Pedido de Homologação.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, HOMOLOGAR o Relatório Consolidado, com o acolhimento das sugestões apresentadas, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 23 de junho de 2025.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Relator

**R E L A T Ó R I O**

O SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS (RELATOR): Senhores Julgadores,

Os presentes autos tratam do Relatório Consolidado das Autoinspeções 2025 das Zonas Eleitorais (ID nº 22428612, fls. 53/275), submetido a esta Corte para apreciação e homologação, em

observância ao disposto no art. 47, *caput* e § 1º do Provimento nº 3/2023, emanado da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

A Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correições - SEOZIC elaborou a Informação nº 7, constante do Processo SEI nº 0005848-43.2025.6.18.8000 (ID nº 22428612, fls. 2 /42).

Na referida informação, a SEOZIC destaca os pontos que, s.m.j., demandam análise para eventual intervenção desta Corregedoria, seja em orientações para ajustes, seja em ações estratégicas deste Regional.

Acrescenta que, embora os principais achados estejam destacados, isso não dispensa uma análise mais detalhada de todo o relatório consolidado do SInCo pelos respectivos setores competentes.

O relatório consolidado está dividido em 18 (dezoito) categorias, sendo 17 (dezesete) originárias do roteiro estabelecido pela CGE no Provimento nº 2/2023, e 1 (uma) criada por esta CRE/PI no Provimento nº 3/2023, as quais se subdividem em grupos e estes em quesitos.

Desse modo, a referida informação realça cada grupo de quesitos correicionados, enfatizando os principais achados classificados como NÃO CONFORME OU EXIGE APERFEIÇOAMENTO e sugerindo, ao final de cada um deles, a(s) diligência(s) a ser(em) realizada(s) ou a inexistência de sua necessidade.

O conteúdo do relatório consolidado, que serviu de base para a referida informação, foi lançado pelas próprias zonas eleitorais no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SinCo).

Ressalta-se, também, que, de acordo com o art. 2º, III, do Provimento CGE 2/2023, a autoinspeção anual é um procedimento presidido pela autoridade judiciária de primeiro grau, pois se trata de "*procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente por Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinada a verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção*".

O *Parquet*, no ID nº 22434030, opina pela homologação do Relatório de Autoinspeções 2025, por considerá-lo em conformidade com as regras e princípios que regem essa espécie de procedimento administrativo, e destaca as seguintes categorias que merecem atenção:

Instalações Físicas: Urge o aperfeiçoamento das "condições de conservação do prédio" (37,8% das menções), demandando ação da SAOF.

Bens Patrimoniais: O mobiliário foi o item com maior exigência de aperfeiçoamento, também sob responsabilidade da SAOF.

Urnas Eletrônicas: Não foram constatadas grandes irregularidades, mas SAOF e STI devem tomar ciência.

Quadro de Pessoal: A carência de pessoal e a necessidade de capacitação foram os pontos principais, exigindo estratégias da SGP para melhor distribuição e treinamento.

Processos no PJE 1º Grau: Aponta-se um número expressivo de processos antigos (autuados até 31/12/2022 ainda em tramitação em 56 ZEs), incluindo 9 ZEs com processos há mais de 10 anos. Houve, contudo, uma redução significativa no acervo processual em 2024.

A Procuradoria Regional Eleitoral sugere a criação de um grupo de trabalho para estudar e propor soluções para os achados do relatório e manifesta-se pela homologação do relatório.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS (RELATOR): Senhores Julgadores,

A autoinspeção tem por finalidade aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades no funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços.

Nos termos do art. 36 do Prov. CRE/PI nº 3/2023, deve ser realizada e presidida pela Juíza ou Juiz em exercício na Zona Eleitoral respectiva, sendo vedada a delegação da presidência dos trabalhos. Cumpre destacar que as Autoinspeções 2025 foram realizadas nos termos do Provimento CRE nº 3 /2023, que estabelece as normas e instruções complementares para a realização das inspeções, autoinspeções e correições das unidades de primeiro grau do Estado do Piauí.

Com base no art. 47 e § 1º do mencionado Provimento, foram instaurados os presentes autos, com o relatório consolidado das Autoinspeções realizadas pelas Zonas Eleitorais do Estado do Piauí (ID nº 22428612, fls. 53/275), bem como a informação da Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correições - SEOZIC (ID nº 22428612, fls. 2/42), para fins de análise e homologação pelo Pleno deste Tribunal.

De início cabe destacar que os processos de Autoinspeções realizadas nas Zonas Eleitorais no ano de 2025, apresentados à Corregedoria Regional Eleitoral e registrados no Sistema SInCo, cumprem as formalidades definidas na Resolução TSE nº 23.657/2021, razão pela qual merecem a necessária homologação por este Tribunal Pleno.

De acordo com a Informação nº 7, a SEOZIC identificou os principais achados nas categorias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, bem como na categoria 1 criada pela CRE/PI (ID nº 22428612, fls. 2/42), como não conforme ou exige aperfeiçoamento, e sugeriu, ao final de cada uma, providências a serem adotadas.

A despeito disso, entendo que as inconformidades apontadas no relatório, ainda que não comprometam de forma decisiva a qualidade dos serviços prestados pelos Juízes Eleitorais de Primeiro Grau, não deixam de representar limitações ao avanço na busca de um serviço de excelência.

Objetivando oportunizar um melhor controle das providências a serem adotadas em face dos problemas registrados pelas Zonas Eleitorais, especialmente diante da impossibilidade de se apresentarem soluções imediatas a todos os pleitos e por exigirem, em sua grande maioria, ações na esfera administrativa, recomendo, uma vez homologadas as Autoinspeções, a autuação de procedimentos administrativos específicos para as seguintes categorias do Roteiro CGE: Categoria 1: Grupos 1.1 e 1.2, quesitos: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, 1.2.1 e 1.2.2; Categoria 2: Grupo 2.1, quesitos: 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3; Categoria 3: Grupos 3.1 e 3.2, quesitos: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3; Categoria 5: Grupo 5.1, quesitos: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13 e 5.1.14); Categoria 6: Grupo 6.2, quesito: 6.2.1 e 6.2.2 (item 1); Categoria 14: Grupo 14.1, quesito: 14.1.1 (itens 2 e 3-b), Categoria 16, Grupo 16. 2, quesito 16.2.3 (item 2) e do Roteiro Complementar: Categoria 1, Grupos 1.2, 1.5 e 1.7, quesitos: 1.2.3 (item 1), 1.5.1 e 1.7.1, a fim de que as Unidades deste Regional envolvidas, sejam cientificadas do Relatório SINCO e da informação SEOZIC ora analisados, nos termos do parágrafo único do art. 49 do Prov. CRE nº 03 /2023.

Desse modo, tais procedimentos devem ser autuados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob a coordenação da Diretoria Geral, que, ao final, reunirá as informações e propostas para análise e providências a serem definidas, especialmente na esfera administrativa, com a sugestão que tramitem no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Quanto aos achados apontados nas Categorias do Roteiro CGE: Categoria 4: Grupo 4.1, quesitos 4.1.1 e 4.1.2; Categoria 6: Grupos 6.1 e 6.2, quesitos: 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 (item 2); Categoria 7: Grupos 7.1 e 7.2, quesitos 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.9, 7.2.1, 7.2.2,

7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5; Categoria 9, Grupo 9.2, quesito 9.2.2; Categoria 11, Grupos 11.2 e 11.3, quesitos 11.2.2, 11.3.3 e 11.3.5; Categoria 12, Grupos 12.1 e 12.2, quesitos: 12.1.1, 12.2.1 e 12.2.2; Categoria 13, Grupo 13.2, quesito: 13.2.1; Categoria 14, Grupo 14.1, quesito 14.1.1 (itens 1 e 3 -a); Categoria 15, Grupo 15.1, quesitos 15.1.1 e 15.1.2; Categoria 16, Grupos 16.1 e 16.2, quesitos: 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 (itens 3 e 4), 16.2.1, 16.2.2 (item 1), 16.2.3 (item 1), 16.2.4 e 16.2.5; Categoria 17, Grupo 17.1, quesito 17.1.1; bem como do Roteiro Complementar, Categoria 01: Grupos 1.2, 1.3, 1.4 e 1.6, quesitos: 1.2.3 (item 2), 1.3.1, 1.4.1 (item 1), 1.4.2 e 1.6.1, são de competência desta Corregedoria, que a SEPAC encaminhe os citados Relatórios e Informação da SEOZIC às Zonas Eleitorais para que adotem, no que couber, as medidas saneadoras das citadas inconsistências e, ainda, que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, nos termos do art. 51 do frisado provimento.

Quanto à Categoria 8, Grupo 8.1, quesito 8.1.1, acolho as sugestões de providências do mencionado Relatório - SEOZIC, a fim de que o Gabinete da CRE encaminhe ofício à Corregedoria do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI), para informar que as comunicações de óbitos do cartório de Registro Civil do município de Parnaguá estão sendo encaminhadas fora do prazo (até o dia 15 de cada mês), conforme o art. 71, § 3º do Código Eleitoral (Lei n. 4737 /1965) e o art. 2º do Provimento CRE/TRE-PI n. 5/2019, que dispõe sobre o processamento e tratamento das informações de óbitos por meio do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP.

Acolho, ainda, as sugestões de providências indicadas pela SEOZIC, contidas na Categoria 16, Grupos 16.1 e 16.2, quesitos 16.1.8 (itens 1, 2, 4 e 4) e 16.2.2 (itens 1 e 2) do Roteiro CGE, assim como as sugestões contidas na Categoria 1, Grupo 1.4, quesito 1.4.1 (itens 2 e 3) e 1.4.2 do Roteiro Complementar, dando-se ciência dos referidos relatórios ao Gabinete da CRE, ao NAPPGCRE e ao NAAPGCRE.

Posto isso, submeto à apreciação desta Egrégia Corte o relatório alusivo aos trabalhos de Autoinspeções realizadas nas Zonas Eleitorais desta Circunscrição no ano de 2025, e VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela integral HOMOLOGAÇÃO do presente Relatório Consolidado e, ainda, pelo acolhimento das sugestões ora apresentadas.

É como voto, Senhor Presidente.

**E X T R A T O D A A T A**

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600074-24.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correições (SEOZIC)

Relator: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, HOMOLOGAR o Relatório Consolidado, com o acolhimento das sugestões apresentadas, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Nazareno César Moreira Rêis; os Juízes Doutores José Maria de Araújo Costa e Fábio Leal da Silva Viana (convocado) e as Juízas Doutoradas Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Alexandre Assunção e Silva. Ausências justificadas dos Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Daniel de Sousa Alves.

SESSÃO DE 23.6.2025

## **3ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**